



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0314.5/2019

“Dispõe sobre o sigilo das informações pessoais dos Agentes Públicos da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Prisional.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de autoria Parlamentar, que pretende instituir o sigilo sobre as informações pessoais dos agentes públicos das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração Prisional.

Da justificativa, o autor retrata que a matéria visa garantir maior segurança aos agentes fora do horário de serviço, em resposta a ações criminosas, promovendo circunstâncias de segurança, próprias à carreira.

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi diligenciada as Secretarias de Segurança Pública e da Administração Prisional e Socioeducativa.

Nos respectivos pareceres, ambas as secretarias se manifestaram pela **ausência de óbice legal**. Reforçaram a necessidade de aplicação de regras que zelem pela segurança do servidor público submetido a situações de risco, diante da vulnerabilidade em que se encontram e do aperfeiçoamento das facções criminosas. Por fim, apresentaram sugestões de ordem técnica para contribuir com a eficácia da aplicação prática da regra.

Entre as alterações sugeridas, se destacam a inclusão do sigilo em procedimentos policiais e sobre informações de cunho patrimonial, bem como a correção da nomenclatura da antiga Secretaria de Estado da Administração Prisional, que após a mais recente reforma administrativa passou a incorporar o termo “socioeducativa”.



Ainda na fase de diligenciamento, a matéria foi encaminhada por iniciativa própria da Secretaria de Estado da Casa Civil à Controladoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Administração.

No âmbito da Controladoria, a análise se ateve ao art.1º, com destaque para menção da ausência de conflito com as normas vigentes, e a notória demonstração de interesse publico.

Ainda em resposta a diligencia, a Secretaria de Estado de Administração manifesta-se pela contrariedade da matéria, frente à suposta constatação de que seu objeto já encontra previsão nas normas estaduais e federais, dentro da jurisdição administrativa e cível.

O Deputado Ricardo Alba, apresentou emenda modificativa no intuito de inserir os Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça Avaliadores e Comissários da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça no rol dos servidores cujo dados recaí o sigilo.

A proposta foi aprovada por unanimidade nas comissões de justiça e de trabalho. Na sequência, já no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, me foi designada sua relatoria, com fundamento no inciso VI do art. 130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, com enfoque nas disposições contidas no art. 74 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, entendo **que a proposição em análise é meritória e atende ao interesse público**, por almejar garantir maior segurança e proteção à intimidade e à vida privada dos agentes públicos das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração Prisional, tendo em vista a periculosidade da natureza dessas



profissões, bem como a diminuição de sua vulnerabilidade ante as facções criminosas.

No que compete a emenda de fls. 52, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que estende o sigilo de informações pessoais também aos oficiais de justiça, entendo que a medida é pertinente e de merecimento reconhecido, especialmente pela exposição ao risco em que esses servidores são submetidos, análogas aquelas em que os servidores do texto original.

Ante o exposto, com base nos arts. 74 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 314.5/2019, com a aprovação da emenda modificativa de fls. 52.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator